

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2013

#### **EDITAL**

#### **PREÂMBULO**

A União, por intermédio da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Tocantins – SR/DPF/TO, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº18/2013, do dia 20 de fevereiro de 2013, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para a prestação de serviços de recepção para a DPF/AGA/TO, recepção para o protocolo da SR/DPF/TO, office-boy, trabalhador braçal e artífice de manutenção para a SR/DPF/TO, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará as disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto nº 6.204/07, do Decreto nº 2.271/97, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/08 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93.

Data da abertura da sessão pública: 09 de setembro de 2013.

Horário: 09:00 (nove horas - horário de Brasília)

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

**Encaminhamento da proposta e anexos:** a partir da data de divulgação do Edital no site www.comprasnet.gov.br, até a data e horário da abertura da sessão pública.

#### Endereço do órgão (SR/DPF/TO):

• Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 302 Norte, QI 01, Lote 01. Palmas, Tocantins. CEP 77.006-332.

#### Dias e horários de atendimento:

• Se segunda a sexta-feira, das 09:00 às 11:00 e das 15:00 às 17:00 horas.

#### Locais de prestação dos serviços:

- SR/DPF/TO (endereço acima).
- DPF/AGA/TO (Rua 13 de Junho, esquina com a Rua 13 de março, Quadra 31, Lote 01 Setor Neblina Araguaína-TO Prédio da DPF.B/AGA/TO).

# Meios de contato:

- Telefone: (63)3236-5460;
- Fax: 3236-5440
- E-mail: <a href="mailto:cpl.srto@dpf.gov.br">cpl.srto@dpf.gov.br</a> e selog.srto@gmail.com



# SEÇÃO I - DO OBJETO

- 1. A presente licitação tem como objeto a prestação dos serviços de recepção para a DPF/AGA/TO, recepção para o Protocolo/SR/TO, OFFICE-BOY, trabalhador braçal e artífice de manutenção para a SR/DPF/TO, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I.
- 2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no comprasnet e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

# SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3. A despesa com a contratação do serviço, estimada em R\$ 212.690,40, conforme o orçamento estimativo disposto no Termo de Referência – Anexo I, correrá à conta do Orçamento-Geral da União, Unidade Gestora 200404; Programa de Trabalho 06043; nas rubricas 33903635 e 33903622, relativo ao exercício de 2013.

# SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.
- 5. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção "DA HABILITAÇÃO".
- 5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 6. Não poderão participar deste Pregão:
- 6.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- 6.1.1. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;
- 6.1.2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.
- 6.1.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.
- 6.2. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- 6.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);
- 6.4. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8°, V da Lei nº 9.605/98;
- 6.5. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 6.6. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
- 6.7. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
- 6.8. Cooperativas, em razão da vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, nos autos Processo nº 01082.2002.020.10.00.0, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.



7. Só participarão da reabertura da sessão pública, prevista na Seção "DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA", os licitantes que informarem seus endereços eletrônicos em campo próprio disponibilizado pelo sistema, após a fase de aceitação, caracterizando renúncia a esta possibilidade a ausência de manifestação neste momento.

# SEÇÃO IV – DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

- 8. No caso de participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.
- 8.1. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.
- 8.2. A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123/06, às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 9. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.
- 10. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204/07).
- 10.1. Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada ao pregoeiro até a data e horário marcados para abertura da sessão.
- 11. A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.
- 12. A identificação das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

# SEÇÃO V – DA HABILITAÇÃO

- 13. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:
- 13.1. Habilitação Jurídica;
- 13.2. Qualificação econômico-financeira;
- 13.3. Regularidade fiscal e trabalhista;
- 13.4. Qualificação técnica e
- 13.5. Documentação complementar.
- 14. Documentos relativos à habilitação jurídica:
- 14.1. Cédula de identidade, no caso de licitante pessoa física;



- 14.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 14.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores:
- 14.4. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 15. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:
- 15.1. Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual;
- 15.2. Certidões negativas de execução patrimonial expedidas pelos distribuidores das justiças estadual e federal do domicílio do licitante pessoa física;
- 15.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 15.3.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- 15.4. A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:
- 15.4.1. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;
- 15.4.2. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.
- 16. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral - superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente - superior a 1

Sendo,

LG=(AC+RLP)/(PC+PNC)

SG = AT / (PC + PNC)

LC = AC / PC

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo



PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo não Circulante

AT= Ativo Total

- 17. A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar 10% do valor cumulativo de todos os contratos a serem celebrados pelo licitante, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira.
- 18. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 19. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:
- 19.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- 19.2. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 19.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 19.4. Prova de regularidade perante:
- 19.4.1. A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;
- 19.4.2. As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.
- 19.5. Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;
- 19.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 19.6.1. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.
- 19.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.
- 20. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.
- 21. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.
- 22. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).
- 22.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação,



pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1°, da LC nº 123/06);

- 22.2. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (art. 4°, § 2°, do Decreto 6.204/07);
- 22.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção "DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA", para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 23. Documentos relativos à Qualificação Técnica:
- 23.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de:
- 23.1.1. Mínimo de três atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- 24. Documentação complementar:
- 25. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:
- 25.1. que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
- 25.2. que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99;
- 25.3. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/09;
- 25.4. o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.
- 26. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.
- 27. Ao licitante regularmente inscrito no SICAF será dispensada a apresentação dos documentos de habilitação referentes aos níveis de cadastro em que tenha obtido o registro regular.
- 28. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- 29. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.
- 30. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:
- 30.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;
- 30.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
- 30.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;



- 30.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado da SR/DPF/TO.
- 31. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

# SEÇÃO VI - DO CREDENCIAMENTO

- 32. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 33. O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 34. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.
- 35. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SR/DPF/TO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 36. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de descredenciamento no SICAF.
- 37. A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

# SEÇÃO VII - DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

- 38. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar, por meio do sistema, o ato convocatório do pregão.
- 38.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 38.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 39. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.
- 40. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 41. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

# SEÇÃO VIII – DA PROPOSTA

- 42. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 42.1. O licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar a proposta de preços de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e conforme o ANEXO II Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços. Caso haja descrição complementar do objeto, deve ser utilizado o campo próprio, vedado do preenchimento deste com dados aleatórios, sob pena de desclassificação de sua proposta.



- 42.2. Deverá ser ofertado o preço anual para a prestação de serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.
- 42.3. A proposta deverá obedecer ao disposto na Convenção Coletiva vigente na data da licitação.
- 42.4. A proposta deve, ainda, constar:
- 42.4.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações– CBO;
- 42.4.2. A produtividade adotada, e se for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 42.4.3. A quantidade de pessoal que será alocado na execução do contrato;
- 42.4.4. A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação.
- 42.5. O licitante deverá observar o valor máximo especificado neste edital, sob pena de desclassificação de sua proposta.
- 42.6. A apresentação da proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 42.7. É facultado ao licitante cotar todos, alguns, ou somente um dos itens definidos no Anexo I deste Edital.
- 43. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.
- 44. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 45. As propostas terão validade de 60 dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 45.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 46. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa em desclassificação da proposta.
- 47. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 48. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



# SEÇÃO IX – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 49. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 50. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

#### SEÇÃO X – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 51. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 51.1. Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, tiver sua amostra rejeitada, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço; e
- 51.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.
- 52. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 52.1. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate da Seção "DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE", será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;
- 52.2. O direito de preferência previsto na Seção "DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUNO PORTE E EQUIPARADOS" deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente;
- 52.3. Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, nos termos da Seção "DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUNO PORTE E EQUIPARADOS";
- 52.4. Finalizado o procedimento previsto na Seção "DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUNO PORTE E EQUIPARADOS", ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP ou equiparado, será realizada a negociação prevista na Seção "DA NEGOCIAÇÃO";
- 52.5. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção "DOS RECURSOS", prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.
- 53. A convocação poderá ser por meio do "chat", e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 54. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

# SEÇÃO XI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 55. Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 56. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 57. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

# SEÇÃO XII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES



- 58. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 58.1. Cada um dos grupos do presente Pregão será objeto de lances em separado.
- 59. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 60. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 61. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 62. Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 63. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 64. O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência
- 64.1. Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

#### SEÇÃO XIII – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

- 65. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 66. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

#### SEÇÃO XIV – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS

- 67. Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o Pregoeiro possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:
- 67.1. A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado deverá ser convocado, após o término dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 05 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão (Art. 45, inciso I c/c § 3°, da LC nº 123/06);
- 67.2. A ME/EPP ou equiparado acima indicado que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda as demais exigências previstas neste Edital, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado (Art. 45, I, da LC nº 123/06);
- 67.3. Não ocorrendo contratação de ME/EPP ou equiparado na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).
- 68. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06).



- 68.1. O critério de empate (5%) deverá ser aferido segundo o preço obtido antes da negociação prevista na Seção "DA NEGOCIAÇÃO".
- 69. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.
- 70. Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06).
- 71. O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3°, da LC nº 123/06).

# SEÇÃO XV – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

- 73. Se depois de realizado o procedimento previsto na Seção "DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS", restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:
- 73.1. Sucessivamente, aos serviços:
- 73.1.1. Produzidos no País;
- 73.1.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 73.1.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 73.2. Ao licitante pessoa física, que tenha exercido o múnus público de jurado, na condição do art. 439 do Código de Processo Penal.
- 73.3. Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas ou no caso de concurso entre as hipóteses previstas nos itens 73.1 e 73.2, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

# SEÇÃO XVI - DA NEGOCIAÇÃO

- 74. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 75. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

# SEÇÃO XVII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 76. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às suas especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 76.1. O critério de julgamento será menor preço por item.
- 77. O licitante detentor do menor preço deverá imediatamente encaminhar a planilha de custo e formação de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico.



- 78. Será desclassificada a proposta final que:
- 78.1. Contenha vícios ou ilegalidades;
- 78.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;
- 78.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;
- 78.4. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;
- 79. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 79.1. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- 80. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SR/DPF/TO para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.
- 81. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 82. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3°, do Decreto nº 5.450/05).

# SEÇÃO XVIII - DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 83. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto e compatibilidade do preço, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.
- 84. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3°, do Decreto n° 5.450/05).
- 85. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá na forma prevista na Seção "DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA".
- 86. Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro, mediante autorização do, senhor Superintendente Regional, poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

### SEÇÃO XIX - DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 87. A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade do envio de anexos, deverão ser enviados via e-mail para os endereços <u>cpl.srto@dpf.gov.br</u> e <u>selog.srto@gmail.com</u> ou fac-símile, para o número (63)32365440 no prazo de duas horas, contados da solicitação do Pregoeiro.
- 88. A proposta, os documentos e os anexos remetidos por fac-símile ou e-mail deverão ser encaminhados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, ao endereço indicado na página 1 do edital, em envelope fechado com os seguintes dizeres: à CPL/SELOG/SR/TO Pregão Eletrônico nº 03/2013.



- 89. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.
- 89.1. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

# SEÇÃO XX - DOS RECURSOS

- 90. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 91. Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar ao Pregoeiro o envio por e-mail, preferencialmente, ou fac-símile, dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.
- 92. As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 93. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 94. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.
- 95. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.
- 96. Manifestado o interesse de recorrer, o pregoeiro poderá:
- 96.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
- 96.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- 96.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.
- 97. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### SEÇÃO XXI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 98. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.
- 99. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.
- 100. Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de cinco dias.
- 101. Na assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente a Administração verificará se o licitante mantém as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.
- 102. Previamente à formalização da contratação, a SR/DPF/TO realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.



- 103. Constatada a irregularidade no SICAF, ou quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, a SR/DPF/TO poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.
- 104. A convocação do licitante subsequente será realizada de acordo com as regras previstas na Seção "DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA"

#### SEÇÃO XXIII - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

105. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual.

# SEÇÃO XXIV - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 106. O contrato terá vigência de 12 meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses.
- 106.1. O contrato poderá ser prorrogado desde que autorizado pela autoridade competente e demonstrada a vantajosidade para a Administração.
- 107. Nas prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.
- 107.1. Excepcionalmente, poder-se-á admitir a redução parcial dos custos não renováveis já pagos ou amortizados, desde que demonstrada a vantajosidade na manutenção do contrato.
- 108. É vedada a prorrogação do contrato quando:
- 108.1. Os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços;
- 108.2. A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.
- 108.3. A contratada não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### SEÇÃO XXII – DA GARANTIA DO CONTRATO

- 109. No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei 8.666/93.
- 109.1. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato.
- 109.2. A garantia terá vigência até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.
- 110. É vedada a prestação de qualquer modalidade de garantia que não dê cobertura a todos os eventuais prejuízos sofridos pela Administração decorrentes da execução do contrato.
- 111. Se a garantia for utilizada, total ou parcialmente, para ressarcimento de prejuízo causado à Administração ou para pagamento de multa aplicada à licitante no decorrer da execução contratual, a contratada deverá repor o valor total da garantia no prazo de 15 dias, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas no edital.
- 112. A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação



ou comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

- 112.1. Caso o pagamento das verbas rescisórias ou comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas aos trabalhadores alocados à execução dos serviços.
- 112.1.1. O pagamento será realizado diretamente pelo contratante após autorização expressa do contratado.
- 112.1.2. Caso o contratado não autorize o pagamento direto, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis, o pagamento será efetuado mediante depósito judicial.
- 113. A caução em dinheiro será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.
- 114. A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.

# SEÇÃO XXV - DA REPACTUAÇÃO

- 115. O contratado terá direito à repactuação dos preços dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271/97.
- 116. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- 116.1. da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- 116.2. da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.
- 117. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 117.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 118. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha atualizada de custos e formação de preços e da comprovação da alteração dos insumos do contrato e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamentam a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 118.1. Para fazer jus à repactuação do preço, o contratado deverá aumentar a garantia prestada com os valores providos pela Administração e que não foram utilizados para o pagamento de férias.
- 119. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão em razão da assinatura da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do prazo contratual.
- 120. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 121. O pedido de repactuação será decidido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.



- 121.1. O prazo para decisão ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 122. A repactuação será formalizada por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, quando será formalizada por termo aditivo.
- 123. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 123.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 123.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para a concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 123.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
- 124. A repactuação será precedida de pesquisa de preços de mercado em relação aos custos cuja majoração não decorrer de instrumento de negociação coletiva trabalhista (sentença normativa, acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho) ou de outra norma de cumprimento obrigatório pela empresa contratada. ON CJU 27/09.
- 125. O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
- 126. Os novos preços repactuados não poderão ultrapassar o limite máximo fixado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, se existente.

# SEÇÃO XXVI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 127. O contratado obriga-se a:
- 127.1. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- 127.2. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 127.2.1. A obrigação de arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta estende-se aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 127.2.2. Na hipótese de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos em favor da contratada, o valor correspondente será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas será objeto de negociação para eventual prorrogação contratual.
- 127.3. Apresentar, no momento da contratação, os acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço.
- 127.4. Realizar o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS dos empregados alocados à execução do serviço.
- 127.5. Realizar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do contratante.



- 127.6. No momento da contratação, autorizar o contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por sua parte, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 127.7. No momento da contratação, autorizar o contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por sua parte, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 127.8. Pagar as verbas rescisórias de todos os trabalhadores alocados na execução do contrato até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, e autorizar o contratante, no momento da contratação, a utilizar o valor da garantia prestada para realizar tais pagamentos caso não efetuados no prazo ora previsto (conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008).

# SEÇÃO XXVII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 128. A SR/DPF/TO obriga-se a:
- 128.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

#### SEÇÃO XXVIII - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 129. O objeto desta licitação deverá ser executado nos locais indicados na página 1 deste edital.
- 130. A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS dos empregados da contratada alocados à execução do serviço.
- 131. Do pagamento devido ao contratado serão descontados os valores referentes aos serviços não executados ou rejeitados pela Administração, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

# SEÇÃO XXIX - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

- 132. O licitante vencedor é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 133. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do licitante vencedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### SEÇÃO XXX - DO PAGAMENTO

- 134. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias; contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- 134.1. Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.
- 134.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
- 135. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital, e, ainda, de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS dos empregados da contratada alocados à execução do serviço.
- 135.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo da rescisão do contrato e aplicação das sanções cabíveis.



- 135.2. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 136. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 137. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480/04.
- 140. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 141. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 142. A Administração poderá efetuar retenção ou glosa nos pagamentos devidos, sem prejuízo das sanções cabíveis, sempre que o contratado:
- 142.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 142.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 142.3. Não adimplir penalidade de multa ou indenização devida, quando o valor dessas poderá ser deduzido do crédito que o(s) contratado(s) porventura fizer(em) jus.
- 143. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 144. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 145. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100)/365

 $EM = I \times N \times VP$ , onde:

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela em atraso.

#### SEÇÃO XXXI - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 146. Nos termos dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, será designado servidor específico, para acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 147. Mensalmente, antes de cada pagamento, e a qualquer momento, sempre que necessário, o fiscal do contrato exigirá da contratada, nos casos de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:
- 147.1. A prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição da República, sob pena de rescisão contratual;
- 147.2. O recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- 147.3. O pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- 147.4. O fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- 147.5. O pagamento do 13º salário;
- 147.6. A concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- 147.7. A realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- 147.8. Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- 147.9. Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- 147.10. Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- 147.11. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT.

#### SEÇÃO XXXII - DAS SANÇÕES

- 148. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- 148.1. Advertência por escrito;
- 148.2. Multa de mora de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 10 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- 148.3. Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- 148.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 148.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 149. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:



- 149.1. Advertência por escrito;
- 149.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10%.
- 149.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- 149.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 149.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 150. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.
- 151. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- 151.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 151.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 151.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 152. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 153. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 154. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado de Justiça.
- 155. As demais sanções são de competência exclusiva do Superintendente Regional.

#### SEÇÃO XXXIII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 156. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 156.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 156.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 156.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;



- 156.4. O atraso injustificado no início do serviço;
- 156.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 156.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 156.7. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração, e autorização expressa no Edital ou contrato;
- 156.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de superiores;
- 156.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93:
- 156.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 156.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 156.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 156.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 156.14. A supressão, por parte da Administração, das serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 156.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 156.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 156.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 156.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 156.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 157. Se a Administração verificar que o descumprimento contratual não é decorrente de má-fé ou a incapacidade da empresa, poderá conceder prazo para que a contratada cumpra com suas obrigações, sob pena de rescisão contratual.
- 158. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



- 159. Rescindido o contrato, a Administração descontará da garantia contratual e do pagamento devido à contratada os valores decorrentes das multas aplicadas e de prejuízos causados pela contratada à Administração.
- 160. Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

#### SEÇÃO XXXIV - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 161. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 162. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

# SEÇÃO XXXV - DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 163. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 164. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 165. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 166. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.
- 167. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 168. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 168.1. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 169. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

# SEÇÃO XXXVI - DO FORO

170. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Palmas/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

# SEÇÃO XXXVII - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 171. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 172. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.
- 173. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **inclusive fixando prazo para**



resposta dos licitantes quando lhes for solicitada qualquer informação ou documento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da Sessão Pública.

- 174. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 175. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na SR/DPF/TO.

# SEÇÃO XXXVIII - DOS ANEXOS

- 176. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
- 176.1. ANEXO I Termo de Referência.
- 176.2. ANEXO II Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços.
- 176.3. ANEXO III Modelo de Declaração Única.
- 176.4. ANEXO IV Minuta de Contrato.

Palmas/TO. 26/09/2013.

Superintendente Regional



#### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PE nº08/2013-SR/DPF/TO

#### 1. DO OBJETO

Contratação de serviços de recepção e secretariado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/	LOCAL DE	ADICIONAIS	VALOR ESTIMADO
	ESPECIFICAÇÃO	TRABALHO		
	DECEDÇÃO.	DELECACIA DA DE	ADICIONAL DE	D
1	RECEPÇÃO	DELEGACIA DA PF	ADICIONAL DE	R\$ 40.739,42
1		EM ARAGUAINA/TO	PERICULOSI-	
			DADE (+30%)	
	RECEPÇÃO	SUPERINTENDENCIA	ADICIONAL DE	R\$ 41.024,96
2		DA PF (PROTOCOLO)	PERICULOSI-	
		EM PALMAS/TO	DADE (+30%)	
	TRABALHADOR	SUPERINTENDENCIA	ADICIONAL DE	R\$ 32.741,02
3	BRAÇAL	DA PF EM	PERICULOSI-	
		PALMAS/TO	DADE (+30%)	
	ARTÍFICE DE	SUPERINTENDENCIA	ADICIONAL DE	R\$56.806,58
4	MANUTENÇÃO	DA PF EM	PERICULOSI-	
4	_	PALMAS/TO	DADE (+30%)	
_	OFFICE-BOY	SUPERINTENDENCIA	ADICIONAL DE	R\$41.378,42
5		DA PF EM	PERICULOSI-	
		PALMAS/TO	DADE (+30%)	

Obs.1: Não serão exigidos cursos técnicos profissionalizantes para os serviços.

Obs. 2: O serviço de OFFICE-BOY deverá prever a disponibilização de motocicleta em bom estado de uso, demais itens de segurança e funcionário com CNH na categoria A.

Obs.3: O funcionário que desempenhará a função de artífice de manutenção deve possuir conhecimentos de acordo com as atividades previstas no Termo de Referência, sob pena de se considerar inexecução parcial do serviço.

# 2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, caracterizam-se como **serviços comuns** e constituem-se de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 2.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

# 3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo e de acordo com a necessidade do órgão:



3.1.1. Itens 1 e 2 - RECEPÇÃO: Recepcionam e prestam serviços de apoio ao público em geral; prestam atendimento telefônico e fornecem informações no estabelecimento; averiguam suas necessidades e dirigem ao lugar ou a pessoa procurados; recebem documentos; observam normas internas de segurança, conferindo documentos e idoneidade dos clientes e notificando seguranças sobre presenças estranhas.

Especificamente, na SR/DPF/TO, serão atribuições do recepcionista:

- a) Recepcionar o público em geral;
- b) Cadastrar entrada e saída de visitantes;
- c) Atender e distribuir ligações telefônicas;
- d) Encaminhar o público aos respectivos destinos;
- e) Receber documentos e encaminhá-los ao destino final;
- f) Outras funções inerentes à descrição do CBO.
- 3.1.2. Item 3 TRABALHADOR BRAÇAL: Auxiliam nos serviços braçais em geral junto aos demais contratados e conforme necessidade da administração, como lavagem simplificada dos veículos, mudança de mobiliário, carregamento de processos, etc.
- 3.1.3. Item 4 ARTÍFICE DE MANUTENÇÃO EM GERAL: (CBO 5143-10) Executam serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

Especificamente, na SR/DPF/TO, serão atribuições do artífice de manutenção:

- a) Pequenos reparos em alvenaria, elétrica e hidráulica;
- b) Montagem, desmontagem e pequenos consertos de móveis;
- c) Demais atividades relacionadas.
- 3.1.4. Item 5 OFFICE-BOY: (CBO 4122-05) Transportam correspondências, documentos, objetos e valores, dentro e fora das instituições, e efetuam serviços bancários e de correio, depositando ou apanhando o material e entregando-o aos destinatários; auxiliam na secretaria e nos serviços de copa; operam equipamentos de escritório; transmitem mensagens orais e escritas.

Especificamente, na SR/DPF/TO, serão atribuições do office-boy:

- a) Fazer o transporte de documentos e processos administrativos pela cidade;
- b) Entregar documentos da unidade nos Correios;
- c) Distribuir documentos e processos administrativos internamente.
- 3.2. Os serviços serão executados no seguinte horário: das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, ou conforme necessidade do órgão, respeitando sempre o horário diurno, os intervalos intrajornadas e a duração máxima de oito horas diárias.
- 3.3. Os funcionários disponibilizados pela contratada deverão apresentar os seguintes requisitos mínimos:
- 3.3.1. Ensino Médio Completo para as funções relativas aos itens 1, 2, 4 e 5.



- 3.3.2. Para a função de recepcionista, conhecimentos básicos de informática, facilidade de comunicação, boa expressão verbal (oral e escrita), discrição.
- 3.3.3. Para a função de office-boy, CNH categoria A, discrição.
- 3.3.4. Para a função de artífice de manutenção, conhecimentos específicos condizentes com a função e discrição.

#### 4. UNIFORMES

- 4.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:
- 4.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:
- 4.2.1. RECEPCIONISTA e OFFICE-BOY, conforme foto orientativa para o modelo do uniforme:





- 4.2.1.1. Camisa feminina manga curta ou três quartos, gola em laço ou com lenço, em tecido Grafil, Tricoline, Popeline, Gabardine ou Cedrofil, com identificação da empresa.
- 4.2.1.2. Camisa social masculina, manga curta, com identificação da empresa.
- 4.2.1.3. Calça na cor Oxford ou similar, na cor preta.
- 4.2.1.4. Meias;
- 4.2.1.5. Sapato fechado, na cor preta.
- 4.2.1.6. Para o office-boy, serão exigidos os equipamentos de segurança necessários.
- 4.2.2. ARTÍFICE DE MANUTENÇÃO EM GERAL e TRABALHADOR BRAÇAL, camiseta de tecido de boa qualidade, que identifique a empresa e o funcionário, calça, meias e sapatos fechados.
- 4.3. A contratada deverá entregar duas peças de cada item do uniforme a cada funcionário, no início do contrato, devendo substituí-lo nas eventualidades de avarias/danos (rasgar, furar, queimar, manchar, encardir, quebrar salto, soltar solados etc.) e, independente de avarias, a cada seis meses.
- 4.4. Não será admitido o uso de uniformes rasgados, manchados, furados, encardidos etc.
- 4.5. Os funcionários deverão estar sempre calçados, não sendo permitido o uso de sandálias ou chinelos.
- 4.6. A cor do uniforme, nos casos não estabelecidos, deverá ser discreta, evitando-se tonalidades fortes e berrantes, bem como que se confundam com as cores do órgão (combinação preto e amarelo).
- 4.7. Os funcionários deverão portar continuamente, em local visível, crachá de identificação com fotografia, fornecido pela contratada, não sendo admitida a permanência nos postos de serviço de empregado sem os mesmos.
- 4.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- 4.5. <u>A contratação de office-boy requer a disponibilização, PELA CONTRATADA, de motocicleta em bom estado de uso, com até dois anos de fabricação.</u>



# 5. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços será iniciada no primeiro dia do mês de março de 2013 ou em data posterior a ser fixada pela contratante.

# 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 6.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos:
- 6.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.
- 6.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 6.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 6.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 6.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 6.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar



da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 7.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010:
- 7.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso;
- 7.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 7.9. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;
- 7.10. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, para fins de divulgação na internet, nos termos do artigo 87, §§ 4° e 5°, da Lei n° 12.309, de 2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011);
- 7.11. Substituir, no prazo de 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 7.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 7.13. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;
- 7.14. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 7.15. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 7.16. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 7.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 7.18. Instruir seus empregados, em atenção à IN nº 1/2010-SLTI/MPOG e Dec. 7746/2010, quanto a medidas que visem evitar o desperdício de água e energia e na promoção da separação de resíduos no local de trabalho.
- 7.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 7.20. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;



- 7.20.1. Dentre as instalações necessárias à realização do objeto da licitação, deve a Contratada possuir ou montar filial, escritório ou representante no municípios de Palmas/TO, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
- 7.21. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 7.22. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.23. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 7.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.27. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5°-B a 5°-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006;
- 7.28. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, exceto para atividades previstas nos §§5°-B a 5°-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1°, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 7.28.1. apresentar à Contratante comprovante de entrega e recebimento do referido comunicado à Receita Federal, no prazo de 30 (trinta) dias.
- 7.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.30. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 7.3.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 7.3.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 7.3.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

# 8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



# 9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 9.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 9.3. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.
- 9.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 9.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 9.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 9.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.9. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5° do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.
- 9.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 9.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.13. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os extratos de depósitos ou recolhimentos de INSS e FGTS efetuados em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.



- 9.13.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.
- 9.13.2 Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível
- 9.13.3 Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

# 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. não mantiver a proposta.
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 10.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 10.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:



- 10.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Palmas/TO. 23/09/2013

Gabriella Mochizuki de Oliveira Agente Administrativo – SELOG/SR/TO.

Aprovo o presente termo de referência. Palmas/TO. 26/09/2013

Robinson Fuchs Brasilino Superintendente Regional



# ANEXO II – MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

	PLANI	LHA DE FORMAÇÃO	DE CUSTO	os	
Nº Processo					
Licitação n	Licitação nº				
3		CRIMINAÇÃO DOS SI	ERVIÇOS		
A	Data de apresentação da proposta:				
В	Município/	UF:			
С	Ano da neg	gociação coletiva:			
D		es de execução contratua	1:		
		ENTIFICAÇÃO DO SE			
Tipo de	serviço	Unidade de medida	Quantidade total		
		1		1	
MÃO		VINCULADA À EXEC	UÇÃO CON	NTRATUAL	
1	Tipo de sei				
2	Salário No				
3	Categoria f				
4		da categoria:	~		
		SIÇÃO DA REMUNEF	RAÇAO		
1		io da Remuneração		Valor (R\$)	
A	Salário Bas		11.00		
В		de periculosidade	*30%		
		emuneração			
		% deverá ser contabiliz		itens 2 a 5.	
		CIOS MENSAIS E DIÁ	RIOS	V. 1 (DΦ)	
2		Mensais e Diários		Valor (R\$)	
A	Transporte				
В		mentação (Vales, cesta b	basica etc.)		
C		n médica e familiar			
D	Auxílio creche				
E F		vida, invalidez e funeral			
	Outros (esp	pecificar) refícios mensais e diários	9		
		deverá ser o custo real do in		ntado o valor	
		OS DIVERSOS	isumo (desco	illado o valor	
3	Insumos D			Valor (R\$)	
A	Uniformes	1701505		vaioi (Ka)	
Α		e Insumos diversos			
Nota: Valo		por empregado.			
		GOS SOCIAIS E TRAB	ALHISTAS	3	
		rgos previdenciários e F			
4.1		revidenciários e FGTS	%	Valor (R\$)	
A	INSS		20,0%	(-54)	
В	SESI ou SI	ESC	1,5%		
С	SENAI ou		1,0%		
D	INCRA		0,2%		
Е	Salário Edi	ucação	2,5%		
F	FGTS	_	8,0%		
G	Seguro aci	dente do trabalho	3,0%		
Н		SEBRAE	0,6%		
TOTAL 36,8%					
Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles					
estabelecidos pela legislação vigente.					
Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.					
Submódulo 4.2 – 13° Salário e Adicional de Férias					
4.2	13° Salário e Adicional de Férias Valor (R\$)			Valor (R\$)	
A	13 ° Salário				
В	Adicional of	de Férias			



	G 14.4.1		1	
С	Subtotal Incidência do Submódulo 4.1 sobre	. 120		
Submádul	TOTAL o 4.3 - Afastamento Maternidade			
	Afastamento Maternidade:		Valor (D¢)	
4.3			Valor (R\$)	
A	Afastamento maternidade			
В	Incidência do submódulo 4.1 sobre	;		
9.1.(1.)	TOTAL			
	o 4.4 - Provisão para Rescisão		T	
4.4	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)	
A	Aviso prévio indenizado			
В	Incidência do FGTS sobre aviso pr			
С	Multa do FGTS do aviso prévio inc	denizado		
D	Aviso prévio trabalhado			
Е	Incidência do submódulo 4.1 sobre			
F	Multa do FGTS do aviso prévio tra	balhado		
	TOTAL			
Obs: Retif	icado o item "B" do Submódulo 4.4	- provisão	para rescisão	
	no Diário Oficial da União nº 63, Se			
abril de 20		, , , , , ,	,	
		D C' '	1.4	
	módulo 4.5 – Custo de Reposição do			
4.5	Composição do Custo de Repos	sição do	Valor (R\$)	
A	Férias			
В	Ausência por doença			
C	Licença paternidade			
D	D Ausências legais			
Е	E Ausência por Acidente de trabalho			
F	Outros (especificar)			
	Subtotal			
G				
	TOTAL			
Ouadro - 1	resumo – Módulo 4 - Encargos socia	is e trabalhi	stas	
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trab		Valor (R\$)	
4.1	13 ° salário + Adicional de férias		` '/	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS			
4.3	Afastamento maternidade			
4.4	Custo de rescisão			
4.5	Custo de reposição do profissional	aucente		
4.6		ausciic		
4.0	Outros (especificar) TOTAL			
MÓDILLO		TOSEIIV	TPO	
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
5	Custos Indiretos, Tributos e	%	Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos			
В	Tributos			
	B1. Tributos Federais			
	B.2 Tributos Estaduais			
	B.3 Tributos Municipais			
	B.4 Outros tributos (especificar)			
C	Lucro			
	Total			
Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.				
Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual				
sobre o valor do faturamento.				
Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado			pregado	
•	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (R\$)			
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração			
B				
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uni			
	insumos Diversos (um	,	<u> </u>	



D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas			
Subtotal (A + B +C+ D)				
Е	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro			
	Valor t	otal por empregado		
Anexo III	-C - Quadr	o-resumo – VALOR M	IENSAL D	OS SERVIÇOS
Tipo de serviço		Valor proposto por	Qtd.	Valor mensal
•				
Anexo III-D - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA				
		PROPOSTA		
Valor Global da Proposta				
		Descrição		Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *			
В	Valor mensal do serviço			
С	Valor global da proposta (valor mensal do			
	serviço X ı	nº meses do contrato).		
Nota (1): I	nformar o va	alor da unidade de medi	da por tipo d	le serviço.



# ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

Pregão Eletrônico nº 08/2013-SR/DPF/TO	
Declaramos para os devidos fins licitatórios, que a empresa, através do seu representa legal, o Sr, de RG nº,/, DECLARA para os fins	. portador do CPF n
Lei nº 8.666/93, para fins de participação no processo licitatório acima qualificado que:	,
1. Os documentos que compõem o Edital foram colocados á disposição e tomamos conhecimen condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados.	nto de todas as informações
2. Não nos encontramos declarada inidônea para licitar ou contratar com órgão da administração F	Publica Federal.
3. Para os fins legais, a inexistência de fatos superveniente impeditivo de habilitação na forma do	art. 32 § 2° da lei 8.666/93.
4. Sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, do art.27, da lei 8.666/93, acrescido emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não empreganos.	
5. Sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 9°, inciso III da Lei 8.666/93, que não to servidores públicos da contratante, exercendo funções de gerencia, administração ou tomada de de	
6. Sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos de habilitação, bem como tem ciência estabelecidas no instrumento convocatório do Edital da presente Licitação, quanto as condiçõ técnica, econônimo-financeira e regularidade fiscal, e, ainda, esta ciente que a falta de atendiment habilitação constante do Edital, ensejará a aplicação de penalidade à Declarante.	es de qualificação jurídica
7. Que está enquadrada como MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE de acorde deseja usufruir de suas prerrogativas legais, bem como não há nenhum dos impedimentos prerartigo 3°, da Lei Complementar n° 123/2006. (FACULTATIVO)	
8. Ciência do Termo de Referencia do Edital, objeto desta peça editalícia, e de que nossa propos prerrogativas. Declaramos ainda ciência de que o não cumprimento do disposto na referipenalidades descritas no referido edital nas seções DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PENALIDADES.	da declaração incidirá na
9. Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, averiguações que se fizerem necessárias.	sujeitando- nos a eventuai
10. aceitamos todas as condições contidas no edital e em seus anexos, sendo as mesmas considera proposta.	adas na elaboração da noss
11. Não nos encontramos declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Adm Estadual, Municipal e do Distrito Federal.	iinistração Pública Federal
12. Declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9° da Lei n° 8.66 arts. 3° e 4° da Resolução n° 37/2009 do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público, que empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração o como sócios, gerentes ou diretores que sejam parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, a de membros ou servidores do Serviço Público Federal da Superitendência Regional do Departan Tocantins. Por ser verdade, firmo o presente.	e não tem em seu quadro d ou tomada de decisão, ben até o terceiro grau, inclusiv
Local, data.	
Assinatura do Representante Legal	



#### ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº /2013-SR/DPF/TO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDENCIA DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS, E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE RECEPÇÃO NA SR/DPF/TO E DPF/AGA/TO.

#### CONTRATADO: XXX

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato advindo do Pregão Eletrônico nº 03/2013, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objetivo a prestação de serviços continuados de recepção/trabalhador braçal/office-boy/artífice de manutenção em geral, no quantitativo constante do quadro abaixo, necessários e adequados à execução dos serviços nas dependências da SR/DPF/TO ou da DPF/AGA/TO, de acordo com as especificações constantes Edital do Pregão Eletrônico nº\_\_\_/2013 e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	LOCAL DE	PREÇO
		TDADALIIO	

\*obs.: Planilha meramente ilustrativa, devendo constar no contrato a descrição e indicação do(s) item(s) a ser(em) contratado(s).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor estimado total deste contrato é de (Valor a ser contratado).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

A despesa neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto, corre à conta da Natureza da Despesa 33.90.37 – Locação de Mão-de-Obra, conforme Nota de Empenho Global n.º \_\_\_\_\_\_, de // //

#### CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

 Os serviços iniciar-se-ão no primeiro dia útil após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



- 1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.
- 3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:
- 3.1. O valor estiver acima do limite máximo fixado em ato normativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços, para readequação ao referido limite;
- 3.2. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;
- 3.2.1. Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 3.3. A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.4. A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.
- 4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 1. O CONTRATADO deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 2.2. Prejuízos causados à administração ou à terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 2.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e
- 2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADO.
- 3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos itens 2.1 a 2.4 desta cláusula.



- 4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do Tribunal de Contas da União.
- 5. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante no Anexo XIII.
- 6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.
- 7.1. A retenção efetuada com base no item 7 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao CONTRATADO.
- 7.2. O CONTRATADO, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 7 desta cláusula por qualquer das modalidades de garantia: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.
- 8. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital e das cláusulas contratuais.
- 9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Contas da União com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.
- 10. Será considerada extinta a garantia:
- 10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 10.2. Com a extinção do contrato.
- 11. Isenção de responsabilidade da garantia:
- 11.1. O Tribunal de Contas da União não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 11.1.1. Caso fortuito ou força maior;
- 11.1.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 11.1.3. Descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 11.1.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 11.2. Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 11.1.3 e 11.1.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Tribunal de Contas da União.
- 11.3. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 12. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.



#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

- 1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- O CONTRATADO, além das obrigações previstas no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico n.º 37/2011, deve:
- 2.1. Responder nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como: salários; Seguros de acidentes; indenizações; tributos; vale-refeição; vale transporte; uniformes; crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE;
- 2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato;
- 2.4. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 2.5. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 2.6. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração do CONTRATANTE, os comprovantes dos seguintes fatos: pagamento de salários e benefícios dos empregados; recolhimento dos encargos sociais e regularidade junto ao Ministério do Trabalho Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados CAGED, nos termos da Lei n.º 4.923/65); cópia da carteira de trabalho e previdência social dos empregados admitidos no período; documentação rescisória completa e recibos de pagamento dos empregados demitidos no período;
- 2.7. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados à prestação dos serviços para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 2.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
- 2.9. Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 2.10. Manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE;
- 2.11. Recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima;
- 2.12. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- 2.13. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, o qual deve adotar as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados, assim como comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 2.14. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;



- 2.15. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 2.16. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 2.17. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;
- 2.18. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos empregados;
- 2.19. Fornecer 2 (dois) conjuntos de uniformes para cada funcionário, previamente aprovados pelo CONTRATANTE;
- 2.20. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da SR/DPF/TO, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- 2.21. Efetuar o pagamento mensal dos empregados em agência bancária localizada em Palmas (TO);
- 2.22. Observar o horário de trabalho estabelecido pela FISCALIZAÇÃO, em conformidade com as leis trabalhistas;
- 2.23. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- 2.24. Permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado;
- 2.25. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, junto ao INSS, senha para todos os empregados com objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias;
- 2.26. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, caso o trabalhador não seja cadastrado em programas de transferência de renda:
- 2.27. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 2.28. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 2.29. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 2.30. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 2.31. Providenciar a devolução do crachá de acesso às dependências do CONTRATANTE, quando do término do contrato, bem como o ressarcimento ao CONTRATANTE por eventuais extravios ou danos;
- 2.32. Providenciar, se for necessário e a critério da CONTRATANTE, a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que seja comunicado previamente ao CONTRATADO, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e àquela prevista no dissídio da categoria envolvida;
- 2.33. Apresentar ao CONTRATANTE, quando houver necessidade de compensação de horários para cumprimento da jornada semanal, em que a carga horária ultrapasse o período de 8 (oito) horas, o acordo



individual escrito ou acordo coletivo em que haja a previsão da compensação.

- 3. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos no item 2 desta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 4. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:
- 4.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- 4.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- 4.3. a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
- 5. O CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Anexo II do Edital do PE n.º 03/2013, deve:
- 5.1. Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências para a execução do serviço;
- 5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto do CONTRATADO;
- 5.3. Promover a alocação inicial dos postos de trabalho e devidos ajustes;
- 5.4. Colocar à disposição do empregado do CONTRATADO local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- 5.5. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 5.6. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 5.8. Fornecer crachá de acesso às dependências do CONTRATANTE, de uso obrigatório pelos empregados do CONTRATADO;

# CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

- 1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, o CONTRATADO deverá entregar no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela Administração do CONTRATANTE:
- 1.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomadora o órgão ou unidade contratante; cópia do(s) contracheque (s) assinado (s) pelo (s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços; ou, ainda, quando necessário, cópia de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);
- 1.2. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;



- 1.3. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei.
- 2. No primeiro mês da prestação dos serviços, o CONTRATADO deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:
- 2.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 2.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo CONTRATADO; e
- 2.3. Exames médicos admissionais dos empregados do CONTRATADO que prestarão os serviços.
- 3. A documentação constante no item 2 deverá, no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), estar acompanhada dos termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria.
- 3.1. Os documentos poderão ser entregues em cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.
- 4. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pelo CONTRATADO, para serem formal e documentalmente esclarecidas.
- 5. Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega na SR/DPF/TO e assiná-la.

# CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, permitida a assistência de terceiros.
- 2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

- 1. Será admitida, por solicitação da CONTRATADA, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5° do Decreto n° 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008.
- 1.1. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 1.2. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 2. A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.



- 2.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 2.2. O aumento dos custos da mão-de-obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado, exceto na hipótese descrita no subitem abaixo.
- 2.3. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 3. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:
- 3.1. Para a primeira repactuação:
- a. Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo à categoria profissional abrangida pelo contrato.
- b. Para os custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;
- c. Para os custos sujeitos à fixação de preços por órgãos governamentais, tais como os relativos ao transporte público: a partir da data do orçamento a que a proposta se referir;
- 3.2. Para as repactuações subseqüentes à primeira: a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida ou preclusa.
- 4. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subseqüente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão-de-obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 4.1. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 4.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.
- 4.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.
- 5. Ao solicitar a repactuação, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:
- 5.1. Quando a repactuação se referir aos custos da mão-de-obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos;
- 5.2. Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
- 5.2.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 5.2.2. As particularidades do contrato em vigência;



- 5.2.3. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 5.2.4. Aplicação do índice de preços geral, ou outro que venha substituí-lo, para os itens ou parcelas de custos da Planilha que não tiverem previsão no instrumento coletivo.
- 6. O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 7. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 7.1. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 8. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 8.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 9. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 03/2013, bem como à proposta do CONTRATADO.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O CONTRATADO deverá apresentar, mensalmente, notas fiscais/faturas, referentes aos serviços prestados em Palmas e Araguaína, separadamente, e entrega-las no protocolo da SR/DPF/TO, para fins de liquidação e



pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o dia 05 (cinco), de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no artigo 31, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e alterações posteriores.

- 1.1. A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
- 2. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada na condição acima, será imputado ao CONTRATADO o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.
- 3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura **e dos respectivos documentos comprobatórios**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do CONTRATADO.
- 4. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e a apresentação da documentação comprobatória, discriminada no item 5 desta cláusula, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5. Para efeito de cada pagamento mensal, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas:
- 5.1. Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 480/2004 Anexo IV), se for o caso;
- 5.2. Certidões de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas federal, estadual e municipal de seu domicílio ou sede, caso não estejam disponíveis no Cadastro Único de Fornecedores (SICAF).
- 6. O CONTRATADO deverá, durante toda a execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual de que trata a Cláusula Sexta deste contrato.
- 7. À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações deste contrato.
- 8. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.
- 9. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data limite para pagamento e à correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad \qquad I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.



# CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

- 1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO estarão sujeitos às retenções na fonte nos seguintes termos:
- 1.1. do imposto sobre a renda IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido CSLL, da contribuição para seguridade social COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
- 1.2. do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução NormativaRFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
- 1.3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação estadual ou municipal em vigor.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

- 1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicaf e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o CONTRATADO que:
- 1.1. apresentar documentação falsa;
- 1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.3. falhar na execução do contrato;
- 1.4. fraudar na execução do contrato;
- 1.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 1.6. cometer fraude fiscal;
- 1.7. fizer declaração falsa.
- 2. Para os fins do item 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 3. Para as condutas descritas nos itens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7, serão aplicadas ao contratado multas de, no máximo, 30% do valor do contrato.
- 4. Na ocorrência dos itens 1.2 e 1.3, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
- 4.1 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 4.2 até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", inexecução parcial do contrato e de descumprimento de obrigações contratuais;



- 4.3 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
- 4.4 Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1, 2 e 3 a seguir:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 300,00
3	R\$ 500,00
4	R\$ 700,00
5	R\$ 1.000,00
6	R\$ 1.500,00

Tabela 2

	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	1	D
	,	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;		Por empregado e por dia
	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material;	2	Por ocorrência
	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
,	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência
	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6	Por ocorrência
	Retirar da SR/DPF/TO quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável;	1	Por item e por ocorrência
	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE;	4	Por funcionário e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	Por funcionário e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	1	Por empregado e por dia



14	Manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários;	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO;	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por ocorrência
19	Manter funcionários devidamente uniformizados	2	Por funcionário e
20	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-alimentação, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência

Tabela 3

GRAU	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES		
	Inexecução Parcial	Inexecução Total	
1	7 ou mais	12 ou mais	
2	6 ou mais	11 ou mais	
3	5 ou mais	10 ou mais	
4	4 ou mais	7ou mais	
5	3 ou mais	5 ou mais	
6	2 ou mais	3 ou mais	

- 5. Após o trigésimo dia de atraso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.
- 6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.
- 6.1.Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 6.2.Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 6.3.Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 6.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto nos itens 1.3 e 1.4 da cláusula sexta deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Palmas, Seção Judiciária do Tocantins,



com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Palmas - TO, em/	
SUPERINTENDENCIA DO DPF NO TOCANTINS	Testemunhas:
CONTRATADA	1